

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Instalação Avícola da Quinta da Charneca”

Julho de 2008

EQUIPA DE TRABALHO

Elaboração:

- *Rita Cardoso*

Secretariado:

- *Paulo Santos*

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I

- Órgãos de Imprensa e Entidades convidados a participar na Consulta Pública

ANEXO II

- Parecer

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Instalação Avícola da Quinta da Charneca”

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto - Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do “Instalação Avícola da Quinta da Charneca”.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 6 de Junho a 11 de Julho de 2008.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- o Câmaras Municipal de Figueira da Foz

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Lavos

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio, envio de RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
 - o Jornal de Notícias
- Envio de nota de imprensa e RNT para os jornais, revista e rádios que constam no Anexo I
- Divulgação na Internet no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente com anúncio e RNT.
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.

5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos **2 pareceres** com a seguinte proveniência:

- DGRF – Direcção-Geral de Recursos Florestais
- DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A DGRF alerta para o cumprimento do seguinte:

- o disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e no Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, quando ocorre o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas

- superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1ha e, ainda, estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- o disposto na Portaria 103/2006 de 6 de Fevereiro, o qual refere que o corte de resinosas se encontra sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação do nemátodo da madeira do Pinheiro;
 - o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, no caso de coincidir com áreas ocupadas por Sobreiros e/ou Azinheiras, espécies protegidas;
 - o disposto no nº 11 do Art 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, o qual contempla medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A DGADR inicia o parecer apontando críticas ao EIA e ao projecto em avaliação, tal como se pode analisar com detalhe no parecer em anexo ao presente Relatório.

No entanto, destacam-se as seguintes:

- a não consulta da Carta Complementar dos Solos nº 249;
- destino final dos resíduos, quer as camas de aves quer as águas residuais.

Tendo presente que a matéria prima que a Instalação Avícola produzirá terá como destino o Centro de Abate e no sentido de salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) e dos solos, bem como a manutenção da actividade agrícola nas áreas circundantes do projecto, nomeadamente nas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM), propõe as seguintes medidas:

- um programa de monitorização da qualidade da água à saída da estação de tratamento do Centro de Abate, com intervalos de monitorização rigorosos;
- uma fiscalização efectiva do funcionamento da estação de tratamento;
- a identificação de eventuais situações de funcionamento de estruturas e by-pass e sua justificação.

Considera, ainda, que deverão ser consultadas a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, entidade que gere o AHBM e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro relativamente a possíveis Interferências do projecto com áreas da sua competência.

Rita Cardoso

ANEXO I

Órgãos de Imprensa e Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção do "Jornal de Notícias"	Rua Gonçalo Cristóvão, 195 – 219	4049-011 PORTO
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redacção do Jornal "O Expresso"	A/c Sr. Mário de Carvalho Rua Duque de Palmela, 37-2º	1200 LISBOA
Redacção do "Diário de Notícias"	Av.ª da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redacção do Jornal "Correio da Manhã"	Av.ª João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redacção do "Jornal Público"	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto, Lote C - Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redacção da RTP	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 LISBOA
Redacção da SIC	Estrada da Outurela	2795 LINDA-A-VELHA
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40	2749-502 BARCARENA
Jornal O Figueirense	Rua de O Figueirense, nº 14	3080-250 FIGUEIRA DA FOZ
Clube de Rádio da Figueira da Foz	Campo de Futebol Praia de Buarcos	3080-250 FIGUEIRA DA FOZ

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP	Av. Elias Garcia, 7 – 1º	1000-146 LISBOA
Associação Nacional da de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA	Rua Ferreira Lapa, 25 – r/c	1150-155 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dtª	1200 LISBOA
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia - SPECO	Faculdade de Ciências da Univ. de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA	Av.ª da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av.ª Afonso Costa, 3	1949-002 LISBOA
Direcção Geral de Recursos Florestais - DGRF	Av. João Crisóstomo, 28	1069-040 LISBOA

ANEXO II

Pareceres



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Erg.º Fernando Almeida

Ex.mo Senhor
Director-Geral da Agência
Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9 A - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIATIVA:		
<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTRC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LEA	<input checked="" type="checkbox"/> GJUR
<input type="checkbox"/> DUGR	<input type="checkbox"/> DGRHEP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS:		

AA

Sua referência
APA OF.000471

Sua data
29.05.2008

Nossa referência
DSGPF 1154

Nossa data
14. JUN. 2008

Assunto: " "Processo de AIA - Instalação Avícola da Quinta da Charnecas

Após análise do Relatório Não Técnico relativo ao Projecto, em fase de Execução, acima indicado e localizado na Zona Industrial da Figueira da Foz, informamos V.Exa. do seguinte:

1 - A área do Projecto confina, a sul, com povoamentos de pinhal e eucaliptal.

O corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em área superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

2 - Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria 103/2006 de 6 de Fevereiro.

3 - Caso existam Sobreiros ou Azinheiras na área a intervencionar, recordamos que o abate de exemplares destas espécies deve obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 991
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853

Fernando Almeida

21/7/2008



- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoa-mentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoa-mentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azi-nheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
- nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoa-mentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

4 - Em termos de medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, devem ser tomadas em consideração as constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, em especial o disposto no nº11, do artigo 15º. Ou seja, é obrigatória a ges-tão do combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros.

5 - Relativamente às Medidas de Minimização, congratulamo-nos com a preconizada remoção selectiva do coberto vegetal e a reflorestação das áreas envolventes dos pavilhões avícolas com espécies da flora local.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

ANTÓNIO JOSÉ REGO

Anexo:
AA



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

TELECÓPIA

PARA: Exmº Sr. Director Geral da Agência Portuguesa do Ambiente **N.º DE FAX:** 21 471 90 74

DE: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
TELECÓPIA N.º: 219/DSRRN/DPRS/08 **DATA:** 08.07.2008
NÚMERO DE PÁGINAS (Incluindo esta): 3

REFERÊNCIA: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA do projecto "Instalação Avícola da Quinta da Charneca"

MENSAGEM:

Em resposta ao solicitado por V. Exª através do ofício nº 7519, de 29.05.2008, sobre o assunto supramencionado tem-se a referir o seguinte:

1. O EIA em análise respeita ao projecto de execução para implantação da Instalação Avícola da Quinta da Charneca, com localização na freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz;
2. O projecto tem por objectivo a viabilização da Indústria de transformação da empresa LUSIAVES, tendo em vista o aumento da produção de matéria prima para dar resposta à capacidade do Centro de Abate, que ainda não foi atingida (o estudo refere uma capacidade anual de 33 800 toneladas, sendo actualmente abatidas 106 toneladas por dia);
3. No relativo ao descritor Solo:

- A instalação Avícola da Quinta da Charneca está projectada para ocupar uma área de 24,5 hectares.

Esta área está classificada no PDM da Figueira da Foz como espaço industrial, não existindo na zona solos classificados na Reserva Agrícola Nacional.

Embora não esteja publicada a Carta de Solos 1/50 000 onde se enquadra a zona da exploração, existe para o local a Carta Complementar de Solos nº 249, que deveria ter sido consultada para a caracterização do descritor solo.(esta carta já existia à data da realização do EIA).

Da análise da referida carta, confirma-se que na área afecta à exploração dominam efectivamente os solos Podzolizados. No entanto, a família de solos indicada no EIA como dominante na zona, (Aph), nem sequer consta da carta complementar de solos, sendo efectivamente dominante a família Pz.

Atendendo às características dos solos presentes e à sua fraca aptidão para a agricultura, (capacidades de uso Ds e Dh), nada há a opor à realização do projecto.

4. No que se relaciona com a Qualidade da Água e de acordo com o parecer da Divisão de Gestão do Regadio e Qualidade da Água, desta Direcção Geral, "merece-nos especial atenção o destino final a dar aos resíduos quer seja às camas de aves quer às águas residuais.

Assim, salientamos dos diferentes pontos do EIA o seguinte:

Descrição do Projecto

Engª Fernanda Almeida
DB 1017103

Av. Alfonso Costa, 3 • 1049-002 LISBOA • Portugal • 600082440
Telefone 218 442 200 • Fax 218 442 202 • dgadr@dgadr.pt

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGFS	<input type="checkbox"/> SDGMS
ASSESSORIA:		
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GYC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> ERA	<input type="checkbox"/> GJUR
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS: 038494		

Ab

08-07-2008



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Estima-se que a produção anual de estrumes "camas de aves" possa atingir 600 ton/ano e que estes serão enviados para empresas licenciadas para o fabrico de adubos a partir deste tipo de resíduo, de acordo com procedimento já implementado na empresa.

E, que durante a fase de plena exploração ocorrerá a produção de águas residuais resultantes da lavagem das Instalações. Para tal, cada pavilhão será dotado de fossas sépticas estanques, sendo a capacidade total de retenção de 57,6 m³/pavilhão. Anualmente poderão ser produzidos cerca de 140 m³ de águas residuais, as quais serão encaminhadas para fossas sépticas estanques, sendo posteriormente recolhidas e sujeitas a deposição adequada.

Identificação dos Principais Impactes Ambientais

A remoção das "camas" das aves, bem como a operação de remoção das águas residuais das fossas estanques, poderá originar impactes significativos na qualidade da água, caso ocorra uma deposição final não controlada destes resíduos.

Classificação dos Impactes

Os impactes ambientais identificados com nível médio de significância reportam-se à fase de exploração e estão associados quer a situações de emergência relacionadas com a gestão de resíduos, nomeadamente o destino final das "camas" das aves.

Medidas de Minimização dos Impactes

Os resíduos das camas das aves após removidos, deverão continuar a ser imediatamente enviados para valorização por empresas produtoras de adubos, devidamente licenciadas para o efeito. Outra medida de minimização refere-se ao controlo dos dispositivos de alimentação e bebedouros, que deverão funcionar de modo a evitar desperdícios de alimentos e derrames de água.

Do exposto constatamos que os destinos finais propostos para os "estrumes" de aviário e águas residuais não parecem garantir uma protecção ao risco de poluição dos recursos naturais.

Para os "estrumes" transfere-se a responsabilidade para uma Empresa Responsável pelo Tratamento de Resíduos cuja autorização de laboração devia constar no Anexo 8 com o título- Autorização de Laboração da Empresa Responsável pelo Tratamento dos Resíduos que Compõem a "Cama das Aves"- ao qual não tivemos acesso pelo que carece esclarecer a existência da Empresa e a licença passada pela CCDR Centro, bem como, as alternativas, caso as Empresas não prestem os serviços atempadamente. Para além disso, devia ser prevista uma infra-estrutura de armazenamento para um determinado período de tempo, devidamente justificado, para as situações de emergência relacionadas com a gestão de resíduos, nomeadamente o destino final das "camas" das aves.

Para as águas residuais apenas é referido que são encaminhadas para fossas sépticas estanques, sendo posteriormente recolhidas e sujeitas a deposição adequada. A designada deposição adequada não tem enquadramento legal, pelo que carece de explicação quanto ao seu destino final e se for para valorização agrícola deve ser apresentado um plano de gestão em que, entre outros elementos requeridos, devem



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGADR
Direcção-Geral
de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

constar: os dados analíticos das águas residuais, o tipo de tratamento a que foram sujeitas, as parcelas onde se aplicam as águas residuais, as culturas a praticar, as épocas de aplicação, as dotações, o método de aplicação, as análises foliares e ou do solo, as adubações químicas e orgânicas e em caso de culturas regadas a qualidade da água de rega para além dos necessários dados quando descarregadas em domínio hídrico. Devem ainda ser esclarecidos os cálculos do estrume e águas residuais."

5. A implantação da Instalação Avícola da Charneca não apresenta implicações directas sobre áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) que se localiza na sua proximidade. No entanto, o Centro de Abate atrás referido, para o qual a Instalação em análise produzirá matéria prima, é motivo de apreensão para esta DG, pois as águas residuais resultantes da sua actividade, se não forem devidamente tratadas antes de serem lançadas no meio receptor, contaminarão a água que vai regar áreas agrícolas, nomeadamente do AHBM, disso podendo resultar a inviabilização de culturas agrícolas. Esta situação, a ocorrer repetidamente, inviabilizará a actividade agrícola nas referidas áreas.
6. O AHBM encontra-se em exploração e a sua construção teve como objectivo principal o desenvolvimento económico e social das áreas rurais onde se localiza, tendo este sido objecto de elevados investimentos por parte do Estado português e da Comunidade Europeia. O AHBM encontra-se sujeito ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril) e legislação complementar, devendo as suas áreas e respectivas infraestruturas ser salvaguardadas, bem como a actividade agrícola que ali se desenvolve.

Em conclusão, esta Direcção Geral entende que a Agência Portuguesa do Ambiente deverá ter em consideração o atrás referido e, tendo presente que a matéria prima que a futura Instalação Avícola produzirá terá como destino o Centro de Abate, no sentido de salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) e dos solos, bem como a manutenção da actividade agrícola nas áreas circundantes do projecto, nomeadamente nas do AHBM, propõem-se as seguintes medidas:

- um programa adequado de monitorização da qualidade da água à saída da estação de tratamento do Centro de Abate, com intervalos de monitorização rigorosos;
- uma fiscalização efectiva do funcionamento da estação de tratamento;
- a identificação de eventuais situações de funcionamento de estruturas e by-pass e sua justificação.

Mais se entende que deverão ser consultadas a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, entidade que gere o AHBM, e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro relativamente a possíveis interferências do projecto com áreas da sua competência.

Com os melhores cumprimentos.

(O Director Geral

C. São Simão de Carvalho

Estevão
Director Geral

GB-MP-TN

Av. Afonso Costa, 3 • 1848-002 LISBOA • Portugal • 218 442 240
Telefone 218 442 200 • Fax 218 442 202 • dgadr@dgadr.pt